

**Processo n.:** @RLI 17/00042871

**Assunto:** Autos apartados do Processo n. @PCP-16/00117527 - Autuação determinada pelo item 6.3 do Parecer Prévio n. 0176/2016

**Responsável:** Claudemir Matias Francisco.

**Unidade Gestora:** Prefeitura Municipal de Barra Velha

**Unidade Técnica:** DAP

**Decisão n.:** 1189/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 c/c 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório DMU n. 60/2019 ,que analisou supostas despesas com pessoal decorrentes de contratações por tempo determinado, com contratos de terceirização e serviços de terceiros (pessoa física), que alcançaram 87,18% do montante gasto com vencimentos e vantagens fixas dos servidores e/ou empregados públicos no exercício de 2015.

2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Barra Velha que adote medidas administrativas competentes para evitar despesas com pessoal decorrentes de contratações por tempo determinado, com contratos de terceirização e serviços de terceiros (pessoa física), que alcançaram 87,18% do montante gasto com vencimentos e vantagens fixas dos servidores e/ou empregados públicos no exercício de 2015, o que denota a possibilidade de infringência do art. 37, II e IX, da Constituição Federal (item 1 do Relatório DMU).

3. Encaminhar cópia desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 060/2019, à 2ª Promotoria de Justiça de Barra Velha, em cumprimento ao art. 18, § 3º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, com vistas a tomar as medidas que julgar pertinentes.

4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do *Relatório DMU n. 060/2019*, ao Sr. Claudemir Matias Francisco, à Prefeitura Municipal de Barra Velha e aos responsáveis pelo Controle Interno e pela Assessoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

5. Determinar o arquivamento dos autos.

**Ata n.:** 85/2019

**Data da sessão n.:** 11/12/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Aderson Flores

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

LUIZ ROBERTO HERBST

Presidente (art. 91, parágrafo único, c/c art. 92,  
parágrafo único da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA

Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC